

Processo n.: @RLA 17/00809439

Assunto: Auditoria para verificação do cumprimento da legalidade, legitimidade e economicidade de despesas realizadas com repercussão nos exercícios de 2016 e 2017 e da regularidade na redução de R\$120 milhões do capital social da estatal

Interessado: Gustavo Salvador Pereira

Unidade Gestora: SC Participações e Parcerias S.A. – SCPar.

Unidade Técnica: DEC

Decisão n.: 502/2020

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer dos **Relatórios DCE/CEST/Div 4 ns. 420/2017 e 81/2019** e seus anexos, resultantes da auditoria realizada na SC Participações e Parcerias S.A (SCPar), que visou verificar o cumprimento da legalidade, legitimidade e economicidade de despesas realizadas com repercussão nos exercícios de 2016 e 2017, e a regularidade na redução de R\$120 milhões do capital social da estatal, bem como do presente Relatório.

2. Determinar ao atual gestor da SCPar, Sr. **Gustavo Salvador Pereira**, ou quem vier a substituí-lo, que tome as seguintes providências:

2.1. Que informe semestralmente a esta Corte de Contas o andamento das ações judiciais de ns. 0300333-34.2018.8.24.0023 e 0300344-63.2018.8.24.0023, ambas em trâmite na 3ª Vara Cível da Comarca da Capital, que visam o recolhimento dos valores devidos à Companhia, em decorrência dos contratos firmados com a empresa TAC Motors. Caso a SCPar não obtenha êxito nas demandas judiciais, a Unidade deverá providenciar as medidas necessárias para o ressarcimento dos valores aos cofres da estatal, inclusive com a instauração de Tomada de Contas Especial, se necessário, nos termos do estatuído na Instrução Normativa n. TC- 013/2012;

2.2. Faça cumprir o estabelecido na Cláusula Quarta, I, do Acordo de Cooperação Técnico-Institucional, celebrado entre a Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina, a SC Par e o Município de Navegantes (valor remanescente devidamente atualizado monetariamente), tal como explicitado no item 1.2.1.3 do Relatório DCE/CEST/Div 4 n. 420/2017, assinando o **prazo de 30 (trinta) dias** a contar da publicação da presente decisão, para apresentar a este Tribunal de Contas as medidas adotadas, nos termos do estatuído no art. 153, da Lei n. 6404/1976, e sob pena do enquadramento do atual Diretor-Presidente no estabelecido nos art. 154, § 2º, do mesmo diploma legal, com a aplicação das penalidades previstas em decorrência do fato;

2.3 Faça cumprir o estabelecido nas Cláusulas Terceira dos Convênios ns. 20446/2005 e 34/2006 com a Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão – SSP – com interveniência do Fundo Penitenciário do Estado de Santa Catarina – FUPESC, considerando os valores remanescentes devidamente atualizados monetariamente, tal como explicitado no item 1.2.1.4 do Relatório DCE/CEST/Div 4 n. 420/2017, assinando o **prazo de 30 (trinta) dias** a contar da publicação da presente decisão, para apresentar a este Tribunal de Contas as medidas adotadas, nos termos do estatuído no art. 153, da Lei n. 6404/1976, e sob pena do enquadramento do atual Diretor-Presidente no estabelecido nos art. 154, § 2º, do mesmo diploma legal, com a aplicação das penalidades previstas em decorrência do fato;

2.4. Que informe semestralmente a esta Corte de Contas o andamento das ações dos processos ajuizados pela SCPar contra as empresas Proeza Automotiva S.A. – Autos n. 0310815-75.2017.8.24.0023 (Terceira Vara Cível da Comarca da Capital/SC) – e Rossin Automotiva S.A. – Autos n. 0310815-75.2017.8.24.0023 (Terceira Vara Cível da Comarca da Capital/SC) – S.A. – Autos n. 0306810-44.2016.8.24.0023 (Segunda Vara Cível da Comarca da Capital/SC), conforme o item 1.3 da conclusão do Relatório DCE/CEST/Div 4 n. 420/2017. Caso a SCPar não obtenha êxito nas demandas judiciais, a Unidade deverá providenciar as medidas necessárias para o ressarcimento dos valores aos cofres da estatal, inclusive com a instauração de Tomada de Contas Especial, se necessário, nos termos do estatuído na Instrução Normativa n. TC- 013/2012.

3. Alertar o Governo do Estado quanto às seguintes situações verificadas na auditoria realizada na SCPar, que ensejam a adoção de providências efetivas por parte do Governador, atualmente o Sr. Carlos Moisés da Silva, brasileiro, CPF no 625.280.849-00, com endereço profissional no Centro Administrativo do Governo, Rod. SC 401, km.5, nº 4.600, Florianópolis, CEP 88032-900:

3.1. que o Governo do Estado avalie o Processo SCPar n. 131/2018 e agilize os processos de transferência de ativos, ressarcimento de valores e crie novas fontes de recursos para a SCPar, sob pena da Estatal se tornar dependente ou encerrar suas atividades em futuro próximo, conforme disposto nos itens 2.1, 2.2, 2.3 e 2.4 do Relatório DCE/CEST/Div 4 n. 81/2019.

4. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do *Relatório DCE/CEST/Div 4 ns. 420/2017 e 81/2019* à SC Participações e Parcerias S.A. – SCPar e ao Governo do Estado.

Ata n.: 14/2020

Data da sessão n.: 24/06/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC